



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 1157/2023

De: 21 de Dezembro de 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Imóvel Público mediante Cessão de Uso e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso, a título gratuito o imóvel de propriedade do Município, para o Órgão Público Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nesta cidade e comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

§1º. O imóvel inscrito sob matrícula nº 2.740 de propriedade do Município de Porto dos Gaúchos, transcreve sobre um terreno situado no loteamento urbano denominado de lote 08, quadra 37, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação a instalação e funcionamento do Órgão Público Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A cessão será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º. A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver imediatamente o bem ao Município, e ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão;

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do imóvel;

V - fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, multas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a cessionária providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º. A cessão de uso poderá ser rescindida:

- I - de comum acordo entre as partes a qualquer tempo;
- II – por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito;
- III – a pedido da cedente, mediante notificação por escrito;

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à municipalidade, sem qualquer direito de retenção ou indenização e independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 7º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o termino da cessão por qualquer motivo.

Art. 8º. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Contrato de Comodato a ser firmado.

Art. 9º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal